



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1587/2018

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PÉ NA FAIXA NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ A FIM DE REGULAMENTAR O TRANSITO DE VEÍCULOS EM FAIXAS DE PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituída no Município de Assaí a obrigatoriedade de parada de veículos diante das faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo Primeiro – Excetuum da regra disposta, as faixas que forem beneficiadas pelo Sinal Luminoso, o qual deverá obedecer ao tempo previsto para travessia.

Parágrafo Segundo – O Programa PÉ NA FAIXA será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino e setores de atendimento à saúde, tais como hospitais, UBS's os quais terão prioridade de passagem e exigência de atenção redobrada aos condutores.

Parágrafo Terceiro – Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º. O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, realizando atividades para a divulgação e conscientização da importância do respeito ao pedestre.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, mediante regramento próprio desde que respeitado o regramento contido na Lei Orgânica do Município de Assaí.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 02 DE MARÇO DE 2018.


Acacio Secci
Prefeito Municipal


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete